



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 053/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de agosto de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 053/2025 QUE AUTORIZA O PRESIDENTE
EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ A REGULAMENTAR A
MATÉRIA REFERENTE AO ESTÁGIO
PROBATÓRIO DE SERVIDORES APROVADOS
EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei Municipal a fim de possibilitar o cumprimento da Seção V do Capítulo III da Lei Complementar nº. 2.802, de 03 de abril de 2024 no que tange aos servidores em estágio probatório aprovados no Concurso Público nº. 001/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá.

Por meio desse Projeto de Lei Complementar Municipal nº 053/2025 se busca dar concretude ao artigo 31 e artigo 33, §8º da Lei Complementar nº. 2.802/2024.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com efeito, o artigo 31 da mencionada Lei prescreve que o estágio probatório é o período de 03 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo. Ademais o parágrafo primeiro do mencionado artigo autoriza os Poderes a regulamentarem a matéria e a instituir comissão de avaliação de estágio probatório.

Contudo, o artigo 33, §8º determina que a comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá ser composta por servidores efetivos e estáveis, devendo ser formalmente instituída pela autoridade competente.

Sabe-se que o Concurso Público nº 001/2023 foi o primeiro realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, portanto, não existem servidores efetivos e estáveis com vínculo direto na Autarquia Municipal, o que impossibilita o cumprimento imediato da norma.

Anota-se ainda que a previsão de estágio probatório é etapa necessária para a estabilidade prevista no *caput* do artigo 41 da Constituição da República, devendo a Autarquia Municipal, não obstante sua personalidade jurídica própria, cumprir a Legislação Municipal de forma que adeque a aplicação da Lei Complementar nº. 2.802/2024 à sua realidade, preservando os direitos dos servidores sujeitos ao período de prova.

Buscando conciliar a realidade fática com o cumprimento da Legislação Municipal, sem se olvidar da natureza jurídica de Autarquia Municipal, e respeitando-se sua autonomia, elaborou-se o presente Projeto de Lei que delega ao Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá o dever de regulamentar, por meio de Portaria, a avaliação semestral dos servidores aprovados no concurso realizado pela Autarquia Municipal quanto à idoneidade moral e ética; disciplina; assiduidade e dedicação ao serviço; bem como quanto a eficiência. Autoriza ainda o Presidente Executivo do Ente da Administração Indireta a nomear a comissão de Avaliação de Estágio Probatório que deverá ser composta por



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 (três) servidores efetivos e estáveis, preferencialmente com vínculo junto a Autarquia Municipal.

Diante o exposto, solicitamos que a matéria seja apreciada com posterior aprovação. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (as) Vereadores (as), reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2025

AUTORIZA O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ A REGULAMENTAR A MATÉRIA REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá a regulamentar por meio de Portaria específica a realização das avaliações pertinentes ao estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público nº. 001/2023 da Autarquia Municipal.

Art. 2º A regulamentação deve seguir os parâmetros dispostos na Seção V do Capítulo III da Lei Complementar nº. 2.802, de 03 de abril de 2024.

Art. 3º Fica autorizado o Presidente Executivo a nomear, nos termos do §8º do artigo 33 da Lei Complementar nº. 2.802/2024 a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis.

§ 2º A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores que possuam vínculo com a Entidade, tais como membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos previstos nos incisos II a IV do artigo 14 da Lei Complementar nº. 2.643, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 4º É atribuída aos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Presidente e R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos demais membros.

§ 1º A gratificação prevista no *caput*, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

§ 2º O pagamento da gratificação aos membros da Comissão Especial será creditado a título de jeton.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal, e vinculadas a sua Taxa de Administração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de agosto de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 28/08/2025 13:55:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2025 13:55:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0RXD7G>